

EUROPA



NIHIL PRIUS FIDE

NOTÁRIO

**CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA**

*Av. Heliodoro Salgado, 16-1º Esquerdo 2710-573 SINTRA*

*Telefone: 21 911 91 30 Fax: 21 911 91 39*

*E-MAIL: [cartsintraacatalao@mail.telepac.pt](mailto:cartsintraacatalao@mail.telepac.pt)*

*<http://www.cartoriosintraacatalao.com>*

*NOTÁRIO*

*ANTÓNIO JOSÉ TOMÁS CATALÃO*

Eu, abaixo assinado, Rui Carlos Camões Engrossa, devidamente autorizado pelo Notário António José Tomás Catalão, nos termos do art. 8º do Decreto Lei 26/2004, certifico que a adjunta fotocópia de dezassete folhas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e seis do livro de escrituras diversas vinte e sete – I deste Cartório. Contém Documento Complementar.

Sintra, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete

O Colaborador

Rec 30 PA: 1005

16

Liv. 27-I  
Fls. 124  
R

D. FUNDAÇÃO

--- No dia vinte e três de Junho de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Sintra, perante mim, António José Tomás Catalão, respectivo Notário, compareceram: \_\_\_\_\_

--- Luís Manuel Martins Rebelo, casado, natural da freguesia de Vila Fernando, concelho da Guarda, residente na Rua Dr. Alberto Araújo, nº 91, Sobreda, Almada; e \_\_\_\_\_

--- Domingos Marques Alves Rosa, divorciado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente na Rua João Dias, nº 35, 1º direito, em Lisboa. \_\_\_\_

--- Os quais como directores outorgam em representação da Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente – AFID, com sede na Rua Rainha D. Catarina, lote 45, 5º D, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, pessoa colectiva com o número 501537775, constituída por escritura outorgada em catorze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, no Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas setenta e oito, do livro Vinte e Dois – J, qualidade e poderes para o acto que verifiquei por fotocópia certificada da acta número quarenta e sete, da reunião da assembleia geral realizada em trinta de Março de dois mil e cinco, que apresentaram. \_\_\_\_\_

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade números 414458 de 22/10/1996 e 2060344 de 18/01/2001, dos SIC - Lisboa. \_\_\_\_\_

---- PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM FOI DITO: \_\_\_\_\_

--- Que dando execução ao deliberado na reunião da assembleia geral da referida associação, realizada em trinta de Março do corrente ano, pela presente

4  
3

24

escritura a associação sua representada, Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente – AFID, institui uma fundação denominada “**FUNDAÇÃO AFID - DIFERENÇA**”, com sede na Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, tendo por objecto a solidariedade social e a beneficência, desenvolvendo as seguintes actividades: \_

a) Promover e participar em projectos na Luta Contra a Pobreza ou equivalentes, com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo; \_\_\_\_\_

b) Criar, gerir e manter Creches e Jardins-de-Infância, Centros de Actividades de Tempos Livres e Centros de Actividades Ocupacionais para Deficientes e estruturas de atendimento similares; \_\_\_\_\_

c) Criar, gerir e manter Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, e de Lares para Deficientes; \_\_\_\_\_

d) Criar, gerir e manter Lares e Centros de Dia para Idosos e de outras formas de apoio; \_\_\_\_\_

e) Prestar apoio Domiciliário a Idosos e a Pessoas com Deficiência; \_\_\_\_\_

e) Prestar apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;

f) Criar, gerir e manter Colónias de Férias para Famílias, Idosos, Jovens e Crianças; \_\_\_\_\_

g) Promover acções de cooperação e de troca de experiências com instituições congéneres, Nacionais e Internacionais. \_\_\_\_\_

h) Desenvolver actividades nas áreas de Reabilitação e Formação Profissional;

i) Desenvolver actividades de âmbito desportivo e cultural; \_\_\_\_\_

--- Que a fundação ora instituída é dotada inicialmente com o património constituído pelos seguintes bens: \_\_\_\_\_

a) quantia de duzentos e cinquenta mil euros em dinheiro; \_\_\_\_\_

34

Liv.	27 - I
Fls.	125
	<del>*</del>

b) **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, designado por lote A, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número oitocentos e sete, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.807, com o valor patrimonial de 7.014,78€. \_\_\_\_

c) **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, designado por lote B, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número duzentos e cinquenta e dois, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.775, com o valor patrimonial de 10.761,45€.

d) **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, situado no Alto da Cabreira, Cabreira D, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número mil e vinte e seis, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2138, com o valor patrimonial de 29.684,49 €. \_\_\_\_\_

e) **Prédio urbano** situado na Rua da Imprensa, número 22, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo

42

Predial da Amadora sob o número quatrocentos e sessenta e quatro, da dita freguesia de Alfragide, ali registado a favor da referida Associação pela inscrição G - três, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 140, com o valor patrimonial de 33.465,42€.

f) **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, denominado "Longuinha ou Quinta do Meio", situado no lugar do Montijo, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número mil e trinta e dois, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F - dois, , mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F - um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2.168, com o valor patrimonial de 362.595,64€.

--- Que todos estes imóveis pertencentes à associação sua representada Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente - AFID, são transmitidos e afectados neste acto a título gratuito à fundação. \_\_\_\_\_

--- Que tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída, reduzem a escritura os respectivos estatutos que são os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

--- ASSIM O OUTORGARAM: \_\_\_\_\_

--- ARQUIVO: \_\_\_\_\_

--- A fotocópia certificada da mencionada acta; e \_\_\_\_\_

---O documento complementar. \_\_\_\_\_

56  
Liv. 27-I  
Fls. 126  
✱

--- EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

--- Cinco certidões emitidas pela referida Conservatória do Registo Predial, três em 11 de Abril de 2005, uma em 2 de Junho de 2005 e a restante em 22 de Junho de 2005; \_\_\_\_\_

--- Cinco cadernetas prediais expedidas pelo Serviço de Finanças da Amadora 3 em 2 de Junho de 2005; \_\_\_\_\_

--- Licença de utilização número 26, emitida pela Câmara Municipal da Amadora em 24 de Janeiro de 1995. \_\_\_\_\_

---- Certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6 de Junho de 2005. \_\_\_\_\_

---- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

O Notário

*António José Tomás Catalos*

Estatística Verbete \_\_\_\_\_ ✱

Foi cobrado neste acto o respectivo imposto de selo, no montante de 25 ✱

6e

Doc. n.º	132	403
23	6	de 05
Livro	275	124

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Fundação, outorgada no Cartório Notarial a cargo do Notário António José Tomas Catalão, no livro vinte e sete – I, iniciada a folhas cento e vinte e quatro.

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO I** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Da Denominação, Natureza Jurídica e Fins** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 1º** \_\_\_\_\_

É instituída pela Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente – AFID, Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS nº 75/86, sem fins lucrativos, uma fundação denominada FUNDAÇÃO AFID - DIFERENÇA adiante designada abreviadamente por Fundação e que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 2º** \_\_\_\_\_

A Fundação tem por objectivo a solidariedade social e a beneficência. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 3º** \_\_\_\_\_

Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode desenvolver as actividades seguintes: \_\_\_\_\_

- a) Promover e participar em projectos na Luta Contra a Pobreza ou equivalentes, com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo; \_\_\_\_\_
- b) Criar, gerir e manter Creches e Jardins-de-Infância, Centros de Actividades de Tempos Livres e Centros de Actividades Ocupacionais para Deficientes e estruturas

4104

fa

de atendimento similares; \_\_\_\_\_

c) Criar, gerir e manter Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, e de Lares para Deficientes; \_\_\_\_\_

d) Criar, gerir e manter Lares e Centros de Dia para Idosos e de outras formas de apoio; \_\_\_\_\_

e) Prestar apoio Domiciliário a Idosos e a Pessoas com Deficiência; \_\_\_\_\_

e) Prestar apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;

f) Criar, gerir e manter Colónias de Férias para Famílias, Idosos, Jovens e Crianças; \_\_\_\_\_

g) Promover acções de cooperação e de troca de experiências com instituições congéneres, Nacionais e Internacionais. \_\_\_\_\_

h) Desenvolver actividades nas áreas de Reabilitação e Formação Profissional;

i) Desenvolver actividades de âmbito desportivo e cultural; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 4º** \_\_\_\_\_

A fundação tem por âmbito todo o Território Nacional. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 5º** \_\_\_\_\_

A Fundação tem a sua sede na Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora e poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do país, sempre que o entenda conveniente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 6º** \_\_\_\_\_

A Fundação ora instituída durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPITULO II** \_\_\_\_\_



405  
pa  
L  
DIN

\_\_\_\_\_ **Do Património** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 7º** \_\_\_\_\_

O património da Fundação é constituído: \_\_\_\_\_

a) Pela dotação inicial que lhe é atribuída pela entidade fundadora, Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente – AFID, de duzentos e cinquenta mil euros, em numerário; \_\_\_\_\_

b) Pela afectação dos seguintes prédio urbanos: \_\_\_\_\_

**Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, designado por lote A, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número oitocentos e sete, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.807.

**Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, designado por lote B, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número duzentos e cinquenta e dois, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.775. \_\_\_\_\_

**Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para

406  
ga  
Lig  
dn

construção, situado no Alto da Cabreira, Cabreira D, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número mil e vinte e seis, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2138. \_\_\_\_\_

**Prédio urbano** situado na Rua da Imprensa, número 22, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número quatrocentos e sessenta e quatro, da dita freguesia de Alfragide, ali registado a favor da referida Associação pela inscrição G - três, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 140. \_\_\_\_\_

**Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, denominado “Longuinha ou Quinta do Meio”, situado no lugar do Montijo, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número mil e trinta e dois, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – dois, , mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2.168. \_\_\_\_\_

- c) Pelas contribuições que receba a título gratuito, nomeadamente de acções, heranças ou legados e subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares; \_
- d) Pelas receitas que lhe advierem por qualquer actividade que venha a exercer;
- e) Por todos os demais bens ou rendimentos que lhe advierem a qualquer título nos termos da legislação em vigor. \_\_\_\_\_

102

407

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_ **Artigo 8º** \_\_\_\_\_

A alienação de quaisquer bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia, deve ser precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 9º** \_\_\_\_\_

A alienação de bens móveis ou de valores, ou a aquisição de bens a qualquer título, é da exclusiva competência do Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO III** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Dos Órgãos da Fundação** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 10º** \_\_\_\_\_

São Órgãos da Fundação: \_\_\_\_\_

- a) O Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
- b) O Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 11º** \_\_\_\_\_

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas; \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 12º** \_\_\_\_\_

Não podem ser nomeados para membros dos Órgãos da Fundação os que,

408  
112  
L  
R

mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos gerentes de qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis de irregularidades cometidas no exercício dessas funções. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 13°** \_\_\_\_\_

Os membros dos Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares, salvo para questões que exijam maioria qualificada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 14°** \_\_\_\_\_

As deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas pela maioria de votos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 15°** \_\_\_\_\_

É vedado aos membros dos órgãos da Fundação a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, devendo as respectivas autorizações ser exaradas em acta. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 16°** \_\_\_\_\_

1. O Conselho de Curadores é composto por doze membros, sendo um deles, Presidente, eleito de entre todos e dispondo de voto de qualidade; \_\_\_\_\_
2. Os membros do Conselho de Curadores são designados pela Assembleia-Geral da Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente – AFID; \_\_\_\_\_
3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, cessando nas

409

120

*[Handwritten signature]*

condições previstas no artigo 17º dos Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 17º** \_\_\_\_\_

Constituem causas da perda de qualidade de membro de qualquer órgão da Fundação, incluindo os membros do Conselho de Curadores: \_\_\_\_\_

- A) sentença de interdição; \_\_\_\_\_
- B) renúncia; \_\_\_\_\_
- C) morte; \_\_\_\_\_
- D) prática de actos lesivos da Fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 18º** \_\_\_\_\_

Compete ao Conselho de Curadores, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Fundação; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos do executivo e de fiscalização; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício, bem como o relatório e contas de gerência e o Parecer do Conselho Fiscal ; \_\_\_\_\_
- d) Dar parecer sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis; \_\_\_\_\_
- e) Indicar os novos membros do conselho de Curadores, verificados os factos previstos nos artigos 17º e 20º, n.º 2º; \_\_\_\_\_
- f) Definir remunerações dos órgãos da Fundação, de acordo com o nº 2 do artigo 11º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 19º** \_\_\_\_\_

As deliberações do conselho de curadores são tomadas por maioria simples da

410  
130  
~~130~~  
12

totalidade dos membros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 20°** \_\_\_\_\_

1. Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respectivo mandato; \_\_\_\_\_

2. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores poderão ser substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho, para exercer funções naquele período. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 21°** \_\_\_\_\_

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre, até Trinta e um de Março e até trinta de Novembro, a fim de apreciar o Relatório e Contas do ano transacto e o Plano de Acção e Orçamento para o exercício seguinte, respectivamente; \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente por convocatória do respectivo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros; \_\_\_\_\_

3. A convocatória das reuniões deverá ser enviada com a antecedência de dez dias úteis contendo a ordem de trabalhos; \_\_\_\_\_

4. Qualquer Curador poder-se-á fazer representar por outro Curador nas Reuniões, mas cada Curador só pode representar um outro Curador; \_\_\_\_\_

5. Das reuniões será lavrada acta a assinar pelos presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 22°** \_\_\_\_\_

O Conselho de Administração é constituído por três membros que distribuem entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente e um Vogal. \_\_\_\_\_

100 411  
[Handwritten signature]

**Artigo 23°**

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Fundação e representá-la em juízo e fora dele e, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Fixar ou modificar a estrutura interna dos serviços da Fundação e regular o respectivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos internos, quer pela prática de todos os actos que repute de convenientes; \_\_\_\_\_

b) Organizar o Orçamento, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal, e dos Serviços Oficiais competentes, quando seja caso disso; \_\_\_\_\_

c) Elaborar os programas de acção da Fundação, articulando com os planos e programas estatais no âmbito de actuação da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua actividade; \_\_\_\_\_

d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Fundação, submetendo-se a parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

e) Admitir os trabalhadores da Fundação, fazer a cessação dos respectivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles, a competente acção disciplinar; \_\_\_\_\_

f) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação; \_\_\_\_\_

g) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações; \_\_\_\_\_

h) O Conselho de Administração para matérias técnicas específicas poderá recorrer ao apoio de assessores, que poderão ser remunerados ou meramente

42  
154  
~~SP~~  
A/N

subvencionados pelas despesas de desempenho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 24°** \_\_\_\_\_

Compete em especial ao Presidente: \_\_\_\_\_

a) Superintender na Administração da Fundação, dirigindo e orientando os respectivos serviços; \_\_\_\_\_

b) Despachar os assuntos normais de expediente e os que careçam de resolução urgente; \_\_\_\_\_

c) Assinar os actos de mero expediente e juntamente com outro membro do Conselho de Administração actos e contratos que obriguem a Instituição; \_\_\_\_\_

d) Propor ao Conselho de Administração as acções que julgar compatíveis com os objectivos da Fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 25°** \_\_\_\_\_

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvã-lo na sua actividade e exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 26°** \_\_\_\_\_

O Conselho de Administração designa um dos seus membros, com excepção do Presidente, para o exercício da função Financeira e de Tesouraria, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) Receber e guardar os valores da Fundação; \_\_\_\_\_

b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente, ou respectivos substitutos; \_\_\_\_\_

c) Visar todos os documentos de receita e despesa; \_\_\_\_\_



413

16a  
[Handwritten signature and scribbles]

d) Orientar a estruturação das receitas e das despesas da Fundação; \_\_\_\_\_

e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete referente à situação verificada no mês anterior, lavrar Actas de reuniões do Conselho de Administração e desempenhar quaisquer outras funções que pelo mesmo órgão lhe sejam cometidas. \_\_\_\_\_

**Artigo 27°**

O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou por quem o substitua, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês. \_\_\_\_\_

**Artigo 28°**

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Actas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes. \_\_\_\_\_

**Artigo 29°**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal. \_\_\_\_\_

**Artigo 30°**

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar os actos de Administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da lei, em especial: \_\_\_\_\_

a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência prestadas pelo Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

b) Emitir parecer que sobre qualquer assunto lhe seja solicitado pelo Conselho

174

de Administração. \_\_\_\_\_

**Artigo 31°**

1. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões são lavradas Actas assinadas obrigatoriamente por todos os presentes. \_\_\_\_\_

2.0 Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 32°**

Os Estatutos só podem ser alterados por deliberação favorável de dois terços do Conselho de Curadores, em reunião especificamente convocada para o efeito e ouvido previamente o Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

**Artigo 33°**

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração desencadear todos os mecanismos julgados convenientes para a salvaguarda dos Bens da Fundação e para protecção dos interesses que a mesma visa prosseguir. \_\_\_\_\_

**Artigo 34°**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and text]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
o Notário, António José Tomaz Cabral